

**Ata nº 1/2019**

No dia dez de janeiro de dois mil e dezanove, reuniu na respetiva sede sita na rua dos Anjos, número setenta e nove, em Lisboa, o Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em sessão ordinária e com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Leitura, discussão e aprovação da ata do Pleno do Conselho de Deontologia de 20 de dezembro de 2018;

2. Apreciação do Recurso da Apreciação Liminar do:

- Proc. nº 124/2018-L/AL – Visado Dr. [REDACTED] – Relator Dr. José Afonso Carriço; e

3. Agendamentos e reagendamentos de Audiências Públicas nos:

- Proc. nº 1027/2010-L/IM – Visado Dr. [REDACTED] – Relatora Drª Maria Susete Freitas;

- Proc. nº 1403/2014-L/D – Visada Drª [REDACTED] - Relator Dr José Bento Marques;

- Proc. nº 1181/2016-L/IM – Visado Dr. [REDACTED] Relatora Drª Alexandra Bordalo Gonçalves e

- Proc. nº 183/2009-L/D – Visado Dr. [REDACTED] Relatora Drª Maria Susete Freitas (1 data para deliberar).

Pelas catorze horas e vinte e sete minutos, encontrando-se presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Graça (Presidente), Ana Pires, Nuno Ferrão Silva, João Paulo Venâncio, Ricardo Azevedo Saldanha, Maria Susete Freitas, Dulce Ortiz, Vitor Almeida Serra, Susana Lopes da Silva, Alexandra Bordalo Gonçalves, Vilma Saraiva, Manuel Luís Ferreira, Mumtaj Sadruddin, Ana Leal, José Pereira da Costa, José Afonso Carriço, José Castelo Filipe.

Estavam ausentes os Srs. Conselheiros Isabel da Silva Mendes (comunicação de ausência que constitui o anexo I à presente ata), José Bento Marques (comunicação de ausência que constitui o anexo II) e Álvaro Martins de Freitas (comunicação de ausência que constitui o anexo III à presente ata).

Estando presente a maioria do número legal dos membros do Conselho de Deontologia de Lisboa, doravante designado simplesmente por CDL, o Sr.



Presidente, Paulo Graça, começou por colocar à discussão o **ponto 1. da ordem de trabalhos**, questionando os Srs. Conselheiros quanto a saber se tinham alguma objeção a fazer ao texto da ata do plenário de 20 de dezembro de 2018 (ata 24/2018).

Nenhuma questão foi levantada, pelo que o Sr. Presidente colocou esta ata à votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos Srs. Conselheiros que estiveram presentes no respetivo plenário.

De seguida, iniciada a matéria do **ponto 2. da ordem de trabalhos**, imediatamente antes do início da apreciação do recurso do **Proc. nº 124/2018-L/AL**, em que é Visado o Dr. [REDACTED] e Relator Dr. José Afonso Carriço, o Sr. Presidente retirou-se da sala por ter sido o autor do despacho em recurso, sendo substituído na presidência do Plenário pelo Sr. Vice Presidente Ricardo de Azevedo Saldanha. O Sr. Relator procedeu à exposição da situação sobre a qual se debruça o procedimento em apreciação e o sentido do respetivo parecer (que constitui o anexo IV à presente ata), o qual conclui pela manutenção da decisão de arquivamento liminar do Sr. Presidente em recurso. Perguntado pelo Sr. Vice Presidente se os Srs. Conselheiros pretendiam algum esclarecimento, foram prestados todos os que foram solicitados e, logo após, o Sr. Vice Presidente colocou o parecer à votação. O parecer foi aprovado por unanimidade, confirmando-se assim o arquivamento dos autos.

Passados ao **ponto 3. da ordem de trabalhos**, o Sr. Presidente reentrou no plenário e procedeu-se à fixação das seguintes datas das Audiências Públicas nos processos:

- Proc. nº 1027/2010-L/IM – Visado Dr. [REDACTED] – Relatora Dr^a Maria Susete Freitas, em 1^a marcação para o dia 7 de março de 2019, às 16h30, e em 2^a marcação para o dia 21 de março de 2019, às 15h00;
- Proc. nº 1403/2014-L/D – Visada Dr^a [REDACTED] Relator Dr José Bento Marques, em 1^a marcação para o dia 7 de março de 2019, às 17h00, e em 2^a marcação para o dia 21 de março de 2019, às 16h00;
- Proc. nº 1181/2016-L/IM – Visado Dr [REDACTED] – Relatora Dr^a Alexandra Bordalo Gonçalves. em 1^a marcação para o dia 21 de março de 2019, às 17h00, e em 2^a marcação para o dia 7 de abril de 2019, às 15h00; e



- Proc. nº 183/2009-L/D – Visado Dr. [REDACTED] Relatora Dr^a Maria Susete Freitas (para deliberar), marcado para dia 17 de janeiro de 2019, pelas 18h30.

Nesse momento foi ainda agendada a conclusão da audiência pública do Proc.1680/2012-L/D – Visado Dr. [REDACTED] Relatora Dr^a Alexandra Bordalo Gonçalves.

Não havendo outros assuntos a tratar, pelas catorze horas e quarenta e dois minutos, o Sr. Presidente deu o deu o plenário por encerrado, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada em seguida.

O Presidente,

A Vogal Secretária,

convocatória para o Plenário do dia 10-01-2019

ANEXO I

00050907-01-19

Assunto: RE: Convocatória para o Plenário do dia 10-01-2019

De: Isabel Silva Mendes <[REDACTED]>

Data: 07/01/2019, 20:46

Para: Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

CC: Isabel Rodrigues <isabel.rodrigues@cdl.oa.pt>, Paulo Graça <paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt>

Exm^a Sr^a Dr.^a,

Por situação superveniente e imprevista, não me será possível estar presente na hora do início do Plenário, contando poder já estar no início das A. Públicas agendadas, pelo que solicito seja dado atempado conhecimento ao Presidente deste Conselho, Sr. Dr. Paulo Graça, seguido este em CC para o mesmo.

Solicito que este e-mail, com a salvaguarda dos dados pessoais, seja junto à Ata que vier a ser exarada.

Com os melhores cumprimentos de
Best Regards

Isabel da Silva Mendes

Advogada/Lawyer

CP nº 705E

Assunto: Ausência plenário 10/1

De: JBMarques <jbmarques@vbm.pt>

Data: 07/01/2019, 16:13

Para: conselho.deontologia@cdl.oa.pt

Sr. presidente,
Caros Colegas Conselheiros

Infelizmente no dia 10/1 tenho que me deslocar a Coimbra para mais uma cirurgia aos olhos, prosseguindo no meu calvário.

Estas cirurgias só são realizadas às 5as feiras e por isso ,por vezes ,colidem com os nossos plenários.

Cumprimentos a todos e votos de um bom ano.

Jose Bento Marques

Enviado do meu iPhone

870

10/01/2019

8

ANEXU III

6

Assunto: Presença nos trabalhos de hoje - Comunicação URGENTE
De: Álvaro Martins de Freitas <martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt>
Data: 10/01/2019, 12:07
Para: Conselho de Deontologia <conselho.deontologia@cdl.oa.pt>

Ex.mo Senhor Presidente
Do CDLOA,
M.I. Advogado,

Devido a uma inesperada forte indisposição, não consegui deslocar-me esta manhã ao Conselho para os trabalhos previstos.

Tentaremos estar presentes esta tarde se houver melhoras que nos permitam fazer a deslocação.

Pelos inconvenientes que possam ter sido causados, apresentamos as n/desculpas, mas a situação é alheia à n/vontade.

Atentamente,

Álvaro Martins de Freitas
Advogado, R.L

Av. António Augusto de Aguiar. 15 - 2º Dto
1050-012 Lisboa
T. +351 213 192 810
F +351 213 192 819

E-mail: martinsdefreitas-8505L@adv.oa.pt

Esta mensagem contém informação privilegiada e confidencial cuja divulgação é proibida. O seu teor e conteúdo encontram-se abrangidos pelo regime do sigilo profissional do Estatuto da Ordem dos Advogados. Se não for o destinatário desta mensagem agradecemos que nos informe por correio electrónico e proceda à destruição do mesmo.

This message is intended only for the addressee and may contain information that is confidential and protected by the lawyer's professional secrecy privilege of the Portuguese Bar Association's Statutes/Estatutos da Ordem dos Advogados. Unauthorized use by anyone which is not the addressee and/or beyond the purposes expressly previewed in, it is strictly prohibited and unlawful.

If you are not the addressee, you should not read, copy, disclose or otherwise use this message, except for the purpose of delivery to the addressee. If you have received this in error, please delete it and advise us immediately.



JUL
2018
ANEXO IV
FIS. 1

Processo: 124/2018-L/AL

Participante: [REDACTED]

Participada: Dr. [REDACTED]

Assunto: Recurso de despacho de arquivamento liminar de 21.6.2018.

Parecer

Vem o presente recurso interposto do despacho de arquivamento liminar do senhor Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados proferido em 21 de Junho 2018 e reportado à participação em epígrafe entrada em 24 de Janeiro 2018, a fis 2 a 4 .

I- Dos factos:

1. Em síntese, o senhor advogado participado é acusado de ter sido nomeado Instrutor e tramitado um processo disciplinar movido ao participante pela sua entidade patronal Associação Portuguesa de Solidariedade "Mãos Unidas" Padre Damião, ISPP, sem o mesmo "(...)" se encontrar devidamente mandatado pelo órgão competente daquela Associação".

2. Após aperfeiçoamento e instrução documental da queixa inicial, foi ordenada a notificação do Senhor Advogado para esclarecer o que tivesse por conveniente sobre a matéria participada, que consta de fis 76 a 79, a qual se dá aqui reproduzida para todos os efeitos legais:

3. Porém, pela simples análise do teor da notificação da suspensão preventiva do participante e da respectiva Nota de Culpa - **Doc. 9, a fis. 80 a 102**, resulta inquestionável e seguro que não foi o Instrutor que assinou o citados documentos, porquanto na verdade a Nota de Culpa está rubricada pelos punhos dos representantes legais e estatutários da mencionada Associação, a saber: [REDACTED]



Sr. [redacted] artigo 30º dos Estatutos, a fls. 113.

5. Em 21 de Junho de 2018 o senhor Presidente do Conselho de Deontologia proferiu o despacho recorrido, referindo no essencial o seguinte:

"Do relato e análise da participação, não permite concluir que exista prática de infracção disciplinar, e conseqüente violação dos deveres consagrados no Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei nº 145/201, de 15 de Setembro, por parte do Senhor Advogado participado, porquanto da matéria da participação apresentada e respectivos documentos e subsequente resposta e documentos juntos, verifica-se que o senhor Advogado participado efectivamente representa a Associação portuguesa de Solidariedade "Mãos Unidas" Padre Damião, ISPPP, através da sociedade Uría Menéndez- Proença de Carvalho, na qual foram delegados poderes de representação conforme informação constante nas cartas a comunicar a suspensão preventiva e posteriormente manutenção da mesma com a nota de culpa enviada ao senhor participante (fls. 20 a 21 e 22a p. 3).

Mais à frente conclui-se:

"Nesta conformidade não decorre ter havido qualquer conduta dolosa ou negligente praticada pelo senhor Advogado participado, que consubstancie a prática de qualquer infracção disciplinar.

Pelo que, nos termos do disposto no nº3 do artigo 123º conjugado com o nº5 do artigo 144º, ambos do mencionado EOA, determino que se **arquive liminarmente** os presentes autos.", fls. 123.

O senhor participante e o senhor advogado foram devidamente notificados do despacho, tendo aquele, inconformado com a decisão, apresentado requerimento de recurso de fls. [redacted] ta. requerido recurso



~~a participação e as razões para concluir pela continuação do processo.~~

O senhor advogado recorrido apresentou contra-alegações a pugnar pela manutenção do arquivamento, fls. 140 a 14.

II. Apreciando:

Para que seja instaurado procedimento disciplinar necessariamente terão que estar verificados os pressupostos referidos no nº 2 do artigo 144º, do EOA.

"In casu", analisada a participação mostra-se seguro que a mesma não elenca factos concretos que sustentem a instauração de processo disciplinar pelo que ao Presidente do Conselho de Deontologia não restava outra via que não fosse proferir despacho de arquivamento liminar, como fez.

Assim sendo, entende-se que o despacho de arquivamento não merece censura pois na participação apresentada não consta factuicidade válida e estatutariamente relevante subsumível na prática de eventual infração disciplinar pelo senhor advogado.

Destarte, da matéria participada na verdade resulta que o senhor advogado se limitou a cumprir as regras inerentes ao exercício do mandato forense, em representação da entidade associativa mandante no âmbito da normal tramitação de um processo disciplinar movido ao senhor participante.

III. Conclusão:

Face ao supra exposto, sem mais considerações e delongas, somos de opinião que analisada a participação dos autos não existem razões de facto e de direito que determinem e justifiquem a instauração de processo.



Termos em que se propõe a manutenção da decisão recorrida, a qual porque não enferma de qualquer ilegalidade, não nos merece censura.

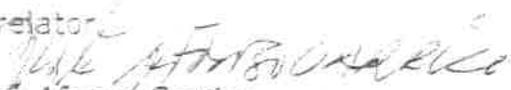
De facto, como não existe qualquer vício no despacho de arquivamento prolatado em 21 de Junho de 2018 pelo senhor Presidente do Conselho de Deontologia, deve o mesmo ser mantido, e, conseqüentemente, ser negado provimento ao recurso em apreciação, o que se propõe.

IV- Decisão

Considerando o acima exposto, ao abrigo do previsto no nº 5 do artigo 144º do EOA e do artigo 9, nº 2 do Regulamento Disciplinar nº 668-A/ 2015, de 1 de Outubro, somos a propor que o plenário do Conselho de Deontologia mantenha a decisão de arquivamento liminar da participação, porquanto se entende que as condutas a que a participação não são suscetíveis de preencher a prática de infracção disciplinar pelo advogado visado.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2018

O relator:


José Afonso Carrigo